ESTATUTO DO SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ

2º RTD / RCPJ
1
CURITIBA - PR

CAPÍTULO I

Dos Fins do Sindicato

Art. 1º. O Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná, com sede na Rua Cel. Joaquim Sarmento, 177, CEP 80520-230, em Curitiba, Estado do Paraná, fundado em 25 de outubro de 1931, reorganizado em 17 de outubro de 1973, legalizado em 23 de agosto de 1974 e reconhecido em 27 de fevereiro de 1975, pela Carta Sindical do Ministério do Trabalho fica constituído com prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o civil, para fins de estudo, coordenação, proteção, representação e substituição legal da categoria profissional dos médicos, na base territorial do Estado do Paraná, conforme decretos-lei nº. 1.402, de 05 de julho de 1939, 2.353, de 29 de julho de 1940, 2.381, de 09 de julho de 1940, e especialmente art. 8º da Constituição Federal de 05.10.88, com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações no sentido da solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º O Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná representa e atua em favor de todos os médicos no Estado do Paraná, sejam eles autônomos, profissionais liberais, empregados com vínculo celetista ou trabalhadores em sentido amplo, inclusive os médicos que integrem o quadro de agentes públicos da Administração Pública Direta ou Indireta, em regime contratual celetista ou em regime administrativo estatutário, bem como as pessoas prestadoras de serviços médicos.

§ 1º. Prevalece a representação especial e diferenciada do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná quando existente sindicato genérico atuante em favor dos demais servidores públicos, em atenção ao art. 511, parágrafo 3º, da CLT.

§ 2º Na defesa dos interesses dos médicos da iniciativa privada ou do serviço público, poderá o Sindicato valer-se das garantias legais constantes da legislação médica e seus estatutos, observando as condições de vida singulares da categoria.

§ 3º. Incluem-se na representação e atuação mencionada no "caput" a defesa dos interesses dos médicos professores, assim considerados aqueles médicos que exercem o magistério lecionam disciplinas, cursos e conteúdos inerentes à Medicina.

§ 4º. Incluem-se na representação e atuação mencionada no "caput" a defesa dos interesses dos estudantes de medicina, enquanto futuros integrantes da categoria médica, e dos interesses dos médicos residentes.

Art. 3º. O Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná poderá criar, em parceria ou não com associações e/ou sociedades de especialidades, delegacias regionais, secções locais e representações por local de trabalho.

Art. 4º. O Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná adota a sigla SIMEPAR.

Art. 5º. A bandeira do Sindicato é branca, tendo no centro a logomarca registrada, SIMEPAR - Paraná.

Art. 6º. São prerrogativas do Sindicato:

I – representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e individuais da categoria dos médicos, podendo promover ações de representação e substituição processual da categoria, dos médicos sócios e não sócios, inclusive, na defesa dos direitos difusos, dos direitos do consumidor e dos direitos dos usuários, mediante ações civis públicas ou outras cabíveis;

II – celebrar contratos coletivos, convenções e acordos coletivos de trabalho, além de colaborar nas comissões de conciliação e tribunais do trabalho;

III – adotar medidas de utilidade e beneficência para os seus associados, não associados e familiares de ambos, de acordo com os regulamentos que forem elaborados;

IV – combater o charlatanismo, o curandeirismo e a prática desonesta da medicina, podendo inclusive recorrer ao judiciário, ministério público e autoridades policiais quando for o caso;

V – eleger ou designar os representantes da respectiva categoria em comissões e conselhos de saúde, de previdência e onde mais a categoria houver de se representar;

VI – colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;

VII – manter o *site* ou endereço eletrônico do Sindicato, ou publicação que o substitua, que será o órgão oficial de comunicação do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná;

VIII – manter outros meios de divulgação, como jornais, boletins e redes sociais, que também serão órgãos oficiais de comunicação do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná;

IX – impor contribuições a todos aqueles que integrem a categoria médica, sejam autônomos, empregados do setor privado, prestadores de serviços ou servidores do setor público;

X – colaborar com outras entidades médicas para o desenvolvimento da solidariedade da classe e defesa do pleno e livre exercício profissional;

XI – promover a fundação de cooperativas de consumo, trabalho e de crédito, na medida da existência de recursos e condições para tanto;

XII – promover a criação de Comissões de Conciliação Prévia, bem como instituir Câmaras ou Tribunais de Arbitragem, quando for o caso;

XIII – fundar e manter agências de colocação profissional;

XIV – organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, instituindo um fundo de solidariedade;

XV – defender e promover a formação profissional dos médicos, bem como sua educação e capacitação continuada e modernização das suas técnicas;

XVI – celebrar contratos coletivos, convenções e acordos coletivos de

2º RTD - CURITIBA/PR
1157350
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
2
/
CURITIBA - PR

prestação de serviços entre os médicos e as empresas operadoras e seguradoras de planos de saúde, além de colaborar nas comissões de conciliação dos tribunais;

XVII – celebrar convenções coletivas de consumo representando os médicos na condição de prestadores, fornecedores e de consumidores.

XVIII – promover a criação e participar de câmaras de mediação, conciliação e arbitragem representando os interesses da categoria.

§ 1º. O sindicato na defesa indireta dos interesses da categoria poderá representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e individuais dos familiares dos médicos, podendo promover ações de representação e substituição processual destes, inclusive da defesa dos direitos difusos e dos direitos do consumidor.

§ 2º. O sindicato defenderá os profissionais médicos constituídos como pessoas jurídicas individuais para a prestação de serviços, sendo garantidos os direitos e deveres dos demais membros da categoria.

Art. 7º. São deveres do Sindicato:

I – realizar o registro, ou seja, a sindicalização, dos recém-formados em medicina e dos que optarem por exercer a profissão em sua base territorial;

II - manter serviços de assistência judiciária para os associados, visando a defesa de direitos e proteção da categoria;

III - fundar e manter cursos, especialmente de aprendizagem, capacitação e de assistência social, na medida do possível;

IV - promover a conciliação nos dissídios do trabalho, havendo condições para tanto, representando a categoria em acordos, convenções, dissídios e mesmo situações de greve, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo;

V - defender as condições de vida dos médicos, visando a melhoria da qualidade de vida e pleno emprego;

VI - defender e participar na segurança e higiene nos locais de trabalho;

VII - assegurar os direitos dos médicos aposentados;

VIII - exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adoção de todas as medidas que lhes digam respeito;

IX - promover a formação sindical de seus associados e campanhas de expansão do sindicalismo;

X - assegurar a proteção à infância e à mãe médica;

XI – promover ações culturais e projetos com o objetivo de incentivar ações ou atividades, de forma ampla, ligadas à área da cultura e outras de interesse da categoria.

Art. 8º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

I – a observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II – abstenção, não apenas de qualquer propaganda e doutrina incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

III – inexistência do exercício de cargo sindical eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato;

IV – gratuidade do exercício dos cargos eletivos na direção do sindicato, ressalvada a hipótese do afastamento total ou parcial do trabalho na forma do que dispõe a lei, quando os integrantes do Sistema Diretivo poderão receber verba de representação, cujo valor e conveniência serão sugeridos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral;

V – possibilidade de aderir e manter relações com outras organizações sindicais democráticas, nacionais e internacionais, de acordo com legislação específica;

VI – manter registro da regularidade profissional dos sindicalizados, do qual constarão, na medida do possível, os dados necessários a tal fim, de acordo com a legislação de proteção de dados em vigor.

CAPÍTULO II

Da Admissão e dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º. A todo profissional que participe da categoria profissional médica assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, devendo sua recusa ser fundamentada pela Diretoria, cabendo recurso à primeira Assembleia Geral que se realizar.

§ 1º. Serão admitidos médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina formados por faculdades oficiais nacionais ou estrangeiras, neste caso desde que habilitados de acordo com as leis em vigor;

§ 2º. A admissão do candidato ficará sujeita à aprovação pela Diretoria.

§ 3º. Para a utilização dos serviços prestados pelo Sindicato será observada, pelo novo associado, uma carência de três meses.

§ 4º. O médico, ao solicitar associação, concordará automaticamente em observar e cumprir todos os preceitos estatutários e demais aprovados pela assembleia geral da categoria.

§ 5º Aqueles que apresentarem seu pedido de admissão, deverão instruí-lo com os seguintes elementos:

I- menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, estabelecimento ou local onde exerce a profissão;

II- prova da quitação da contribuição sindical;

III- prova de regularidade de inscrição no Conselho Regional de Medicina, com o diploma, devidamente registrado e emitido por faculdades oficiais ou equiparadas ou prova da matrícula em curso no Medicina no caso de pedido de inscrição de pré-formado.

Art. 10. Para associar-se, o interessado preencherá proposta de Admissão fornecida pelo Sindicato, assinando-a em conjunto com um associado proponente.

Parágrafo único. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria, com parecer da Comissão de

2º RTD - CURITIBA/PR
1157350
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
3
CURITIBA - PR

Admissão, o nome do candidato será lançado em registros internos.

Art.11. É direito do associado recorrer internamente da decisão que indeferir seu ingresso, no prazo de 10 (dez) dias, sendo competente para o julgamento do recurso contra a decisão da Diretoria, a assembleia geral da categoria que vier a ocorrer imediatamento após a interposição da insurgência recursal.

Art.12. Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da medicina, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho e convocação para prestação de serviço militar obrigatório.

§ 1º. Nas exceções previstas no caput, o associado não perderá os direitos sindicais.
§ 2º. Os associados em serviço militar obrigatório não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.
§ 3º. Os associados que forem suspensos do exercício profissional, enquanto não transitar em julgado a decisão, terão os direitos sindicais preservados, em especial o de exercício de cargo.

Art. 13. Dividem-se os associados nas seguintes classes:
I – Fundadores, aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do Sindicato;
II – Efetivos, os demais que não se enquadrem em uma das outras categorias;
III – Beneméritos, os que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, mediante:
a) manifestação de alto espírito de colaboração com os interesses da categoria;
b) promoção de solidariedade à classe;
c) promoção para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados.
IV – Jubilados, aqueles que contarem com mais de 65 anos de idade e 35 anos de exercício profissional e 15 anos de associação ao Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR.
V – Pré-formados ou sócios acadêmicos, aqueles que, cursando medicina, requererem admissão nesta categoria, dos quais será cobrada contribuição social no valor de 30% (trinta por cento) dos valores definidos em assembleia para os demais e concedido o direito aos benefícios associativos.
§ 1º. Os médicos que integrarem, por quatro vezes ou mais, as diretorias da entidade se enquadram na classe de jubilados.
§ 2º. Aos jubilados que assim requererem, será assegurada a plena gratuidade no que diz respeito às contribuições sindicais.
§ 3º. Os associados acadêmicos não possuem direito a voto ou serem votados.

Art. 14. São direitos dos associados:
I – tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
II – convocar, mediante subscrição de associados de número superior a 20%, assembleia geral extraordinária, justificando-a;
III – gozar de todos os benefícios e prerrogativas concedidas pelo Sindicato à sua classe, observada a natureza personalíssima e intransferível de direitos;
IV – não responderem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais do Sindicato;
V – obter, do Sindicato, a realização de apuração de comportamento profissional ou laboral, acerca de condutas que lhe sejam imputadas pelo empregador ou autoridades;
VI- obter, do Sindicato, o acompanhamento de processos disciplinares que, em razão do cargo ou função, esteja respondendo perante o empregador ou autoridades administrativas.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, preenchido o quórum mínimo, caberá a Diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias designar data para a realização da assembleia, com disponibilização dos meios necessários para tanto.
§ 2º. O exercício do direito constante do inciso II pressupõe que que os subscritores estejam em dia com suas obrigações estatutárias.
§ 3º. Para garantia das prerrogativas do associado, a Diretoria do Sindicato poderá constituir Comissões ou designar Diretores para a prática de atos ou emissão de relatórios específicos.

Art. 15. São deveres dos associados:
I – pagar pontualmente as contribuições sindicais e associativas, de acordo com o que restar definido em Assembleia, submetendo-se ao ônus financeiro decorrente da mora ou inadimplência;
II – autorizar que a contribuição seja descontada em folha de pagamento, sempre que tal for deliberado em assembleia;
III – comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
IV – desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
V – cooperar pessoal e coletivamente para a realização total dos objetivos do Sindicato e para engrandecimento deste;
VI – não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
VII – respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;
VIII – informar às assembleias gerais e à Diretoria do Sindicato, sempre que estiver no exercício de atividade de chefia ou direção, com ascensão hierárquica em relação aos demais membros da categoria, hipótese esta caracterizadora de impedimento do exercício de direitos em assembleia e de gestão sindical, bem como passível de sanção no caso de omissão;
VIII – submeter-se às responsabilidades processuais e materiais assumidas pela categoria em assembleia, com reflexos em ações judiciais;
IX – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
Parágrafo único. O membro da categoria que pretender não usufruir de direitos decorrentes de ação judicial de

2º RTD - CURITIBA/PR
115735
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
4
CURITIBA - PR

representação ou substituição processual promovida pelo Sindicato deverá se abster de adotar comportamentos prejudiciais aos interesses da ação e demais beneficiados por ela, dirigindo requerimento à Diretoria do Sindicato, formalizando seu posicionamento.

Art. 16. O atraso por sessenta dias ou mais no pagamento de contribuições ao sindicato implicará em suspensão dos benefícios sociais.

§ 1º. Os associados que atrasarem o pagamento das suas mensalidades por período igual ou superior a 06 (seis) meses serão excluídos do quadro social, assegurado direito de defesa.

§ 2º. Os associados que forem excluídos do quadro social, se desejarem a reassociação, deverão pagar taxa de reinscrição equivalente a três meses de mensalidade, além do débito pretérito.

§ 3º. Os associados poderão requerer a suspensão temporária dos direitos sociais perante a Diretoria Geral. Durante a suspensão temporária não haverá incidência do período de carência. Quando os direitos sociais forem reativados não haverá incidência da taxa de reinscrição.

§ 4º. A critério da Diretoria Geral e desde que haja motivo relevante, poderão ser mantidos benefícios ao associado que postular a suspensão temporária.

§ 5º. Os associados que desejarem a desfiliação definitiva dos quadros sociais deverão fazê-lo, através de formulário próprio, à diretoria. Caso o associado não utilize este mecanismo e posteriormente deseje a nova filiação, pagará a taxa de reinscrição.

§ 6º. Em nenhuma hipótese haverá anistia quanto ao pagamento de mensalidades atrasadas para os efeitos de manutenção de direitos.

§ 7º. A Diretoria Geral poderá instituir o pagamento único anual ou semestral e oferecer descontos da contribuição social, pela antecipação nessas formas de pagamento.

Art. 17. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.

§ 1º. O associado será suspenso dos quadros associativos se desacatar deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria ou os preceitos deste Estatuto.

§ 2º. Serão excluídos do quadro social os que se constituírem elementos nocivos à entidade, assim considerados os que incidirem em má conduta profissional ou pessoal, cometerem falta contra o patrimônio moral ou material do Sindicato ou incidirem em grave violação dos preceitos estatutários.

§ 3º. As penalidades serão impostas pela Diretoria, mediante procedimento conduzido por Comissão composta por três membros por ela indicada.

§ 4º. A aplicação das penalidades deverá ser precedida de intimação formal do associado, a qual poderá ocorrer por comunicação enviado por correspondência eletrônica, oportunizando-se direito de defesa em prazo de no mínimo 05 (cinco) dias.

§ 5º Na intimação deverá estar delimitada a infração imputada.

§ 6º Compete à Comissão conduzir a instrução do processo de penalização.

§ 7º O julgamento será de competência da Diretoria do Sindicato em sessão em que estejam presentes ao menos 7 (sete) membros, os quais votarão, por maioria simples, pelo acolhimento ou não do relatório da comissão processante.

§ 7º. Da penalidade eventualmente imposta, caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 8º. Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no Sindicato com anuência da Assembleia Geral, contando novo prazo de carência.

Art.18. Compete à Diretoria do Sindicato deliberar e regulamentar questões omissas, referentes ao exercício do poder de punição dos associados.

CAPÍTULO III
Do Sistema Diretivo

Art. 19. O Sistema Diretivo do Sindicato é constituído dos seguintes órgãos: Diretoria Geral; Executiva da Diretoria Geral, Diretorias Regionais e Representações por local de trabalho.

§ 1º. A Diretoria Geral será composta por no mínimo 21 (vinte e um) e no máximo 33 (trinta e três) sócios efetivos, incluídos os componentes da Diretoria Executiva e Diretores Adjuntos, todos eles eleitos por ocasião das eleições gerais do Sindicato com mandato de quatro anos.

§ 2º. Os integrantes da Diretoria Geral acima definidos constituem um corpo de direção e representação sindical sendo, portanto, de acordo com o art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, vedada a sua dispensa, a partir do registro de sua candidatura, até 1 (um) ano após o término do mandato, caso sejam eleitos.

§ 3º. É igualmente vedada, aos integrantes das Diretorias Regionais, Delegacias e das Representações por local de trabalho, a dispensa, a partir do registro de suas designações para o exercício de tais funções, até 1 (um) ano após o término dos mandatos, caso sejam eleitos.

§ 4º. A Diretoria Geral será composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário Geral;
IV - Primeiro Secretário;
V - Segundo Secretário;
VI - Primeiro Tesoureiro;
VII - Segundo Tesoureiro;
VIII - Diretores Adjuntos.

§ 5º. O sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro e 2º. Tesoureiro.

§ 6º. Durante a gestão, o Presidente poderá criar secretarias especiais e designar seus respectivos coordenadores dentre os diretores adjuntos ou associados.

2º RTD - CURITIBA/PR
1157350
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
5
CURITIBA - PR

§ 7º. Excepcionalmente, a Diretoria Executiva poderá designar um de seus membros para exercer a função de outro integrante de tal Diretoria, quando houver superveniente impedimento, suspeição ou motivo relevante que o justifique.
§ 8º. O requisito de pleno gozo de direitos sindicais a pelo menos 36 (trinta e seis) meses, a que se refere o artigo 66, para fins de candidatura à diretoria geral é exigido apenas dos que concorrerem aos cargos da Executiva, reduzindo-se para 12 (doze) meses para aqueles que concorrerem a cargos da Diretoria Adjunta.

Art. 20. As Assembleias Gerais, que podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, são o órgão supremo do Sindicato, com poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.
§ 1º. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes sendo soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.
§ 2º. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação, ou em segunda, sessenta minutos após, por maioria simples de votos em relação ao total dos associados, e em terceira convocação, uma hora após, por maioria dos votos dos associados presentes.
§ 3º. A convocação da Assembleia Geral ocorrerá mediante publicação de edital com antecedência mínima de 3 (três) dias, no *site* do sindicato, afixado, também, nos locais visíveis das dependências sindicais mais comumente frequentadas pelos associados.
§ 4º. A convocação poderá, ainda, ser comunicada aos associados por circulares e outros meios de divulgação, inclusive eletrônicos, a critério da Diretoria.
§ 5º. As assembleias poderão ser realizadas por meios virtuais, online, mediante utilização de ferramentas de videconferência ou assemelhados, podendo ser gravadas.
§ 6º O controle de presença em lista poderá ser substituído por certificação da presença pelos integrantes da mesa condutora, no caso de assembleias virtuais.
§ 7º O integrante da categoria em exercício de atividade de chefia ou direção, com ascensão hierárquica em relação aos demais membros da categoria, ou que receba acréscimo remuneratório sujeito à livre concessão e subtração a critério do empregador, não poderá permanecer no ambiente no qual esteja por ocorrer a assembleia geral ordinária ou extraordinária.

Art. 21. As Assembleias são convocadas e dirigidas pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário do Sindicato e/ou outro diretor ou associado "ad hoc".
§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar em Ata circunstanciada, lançada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos componentes da Mesa.
§ 2º A critério do Diretor Presidente, as atribuições da mesa diretiva das assembleias poderão ser delegadas a outros associados ou à assessoria jurídica do Sindicato, preservando-se ao menos um diretor em sua composição.

Art. 22. As Assembleias Gerais Extraordinárias também poderão ser convocadas, quando da ocorrência de motivos graves e urgentes, observadas as prescrições anteriores e após, negado pedido de convocação pelo Diretor Presidente:
I – pelo Conselho Fiscal e pela maioria da Diretoria;
II – ou por 20% (vinte por cento) dos associados, em dia com as obrigações estatutárias, através de requerimento que especificará em detalhes os motivos da convocação.

Art. 23. À convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que tomará providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.
Parágrafo único. Deverá comparecer à respectiva assembleia, a maioria dos que a promoveram, sob pena de nulidade da mesma.

Art. 24. As Assembleias Extraordinárias tratarão apenas dos assuntos para as quais foram convocadas, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 25. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
I – reforma de estatuto;
II – fusão, incorporação ou desmembramento do sindicato;
III – filiação e fundação de Federação ou Confederação;
IV – dissolução voluntária do sindicato.
Parágrafo único. Para tornar válidas as deliberações de que tratam os incisos acima deste artigo, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 26. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros titulares e 3(três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo único. O parecer sobre o Balanço Financeiro e a Previsão Orçamentária com suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO IV
Da Administração do Sindicato

Art. 27. Compete à Diretoria Geral o seguinte:
I – dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos

2º RTD - CURITIBA/PR
1157350
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
6
CURITIBA - PR

associados, da categoria profissional e dos representados;
II – elaborar o regimento interno de funcionamento da diretoria, subordinado a este estatuto;
III – elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este estatuto;
IV – elaborar o regimento interno do conselho consultivo;
V – regulamentar os deveres, eleições e sistema de organização dos delegados sindicais de base;
VI – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, o presente estatuto, bem como as deliberações sindicais tomadas pela Assembleia Geral;
VII – organizar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, anualmente, um relatório administrativo e de realizações sindicais, acompanhados do Balanço Geral do exercício anterior com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
VIII – aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
IX – reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente, a executiva da Diretoria, ou a maioria dos integrantes da Diretoria Geral convocar.

§ 1º. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.
§ 2º. As decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos presentes, com a presença mínima de sete de seus membros, observadas as demais normas contidas neste estatuto.

Art. 28. Compete à Executiva da Diretoria Geral:
I – representar o Sindicato judicial ou extrajudicialmente, através de qualquer um de seus componentes, por designação do Presidente, nas formas estabelecidas pelo presente estatuto;
II – elaborar documentos de rotina e regulamentos para funcionamento do Sindicato, execução do estatuto, seus órgãos e instituições e para o atendimento dos associados;
III – reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por semana, com a presença mínima de três integrantes;
IV – delegar poderes de administração aos diretores designados para coordenar as Delegacias Sindicais Regionais;
V – autorizar as despesas e contas a pagar;
VI – autorizar a admissão de empregados e fixar seus salários;

§ 1º. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lançadas no livro próprio e após lidas e aprovadas serão assinadas, no final do trabalho, pelo Diretor Presidente e Secretário.
§ 2º. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.
§ 2º. Excepcionalmente, a Executiva poderá receber verba de representação pelo exercício da atividade sindical, cujas regras de concessão serão objeto de regulamento próprio, aprovado em assembleia geral específica.

Art. 29. Compete à presidência, entre outras, as seguintes atribuições:
I – coordenar a atuação política, administrativa, financeira e patrimonial da Executiva e da Diretoria Geral, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e as deliberações das instâncias diretivas do Sindicato;
II – representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para este fim;
III – convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Executiva e Diretoria Geral, ou designar outro pessoa para o mesmo fim, nos termos deste estatuto;
IV – assinar atas, documentos e expedientes de sua responsabilidade, incluindo cheques das contas mantidas pelo Sindicato, em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou outro Diretor designado;
V – representar o sindicato nas entidades sindicais de grau superior;
VI – representar o sindicato em órgãos públicos da área da saúde ou de defesa dos interesses dos médicos, podendo delegar tais poderes;
VII – propor ações efetivas que resultem na representação do Sindicato nos Conselhos Municipais e Estadual de Saúde;
VIII – designar dentre os diretores adjuntos, os Vice-Presidentes das delegacias sindicais regionais;
IX – autorizar as despesas e contas a pagar;
X – admitir empregados e fixar seus salários;
XI – verificar frequentemente o saldo de caixa;
XII - assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, ou outro Diretor designado, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
XIII – convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais;
XIV – apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
a) relatório da Gestão;
b) balanço;
c) demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas do Sindicato e o parecer do Conselho Fiscal;
d) o plano anual de atividades do Sindicato e o respectivo orçamento de receita e despesas;
XV – proferir voto de desempate;

Art. 30. Compete ao Vice-presidente assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Diretor Presidente:
I – substituindo-o em seus impedimentos;
II – auxiliando-o na representação e administração do Sindicato, podendo inclusive representar o sindicato em audiências perante o Poder Judiciário;
III – assinando documentos do Sindicato em conjunto com o Presidente;
IV – representando o Sindicato nas relações com outros órgãos sindicais, associações, federações, confederações e demais entidades profissionais, de acordo com os interesses do Sindicato;

2º RTD - CURITIBA/PR
1157350
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
7
CURITIBA - PR

V – mantendo-se informado e atualizado no que diz respeito à legislação sindical, profissional e associativa no interesse da categoria;
VI – apresentando à Diretoria ou ao Presidente do Sindicato, propostas de ações que interessem a categoria, e ao comum acordo com as entidades congêneres.

Art. 31. Compete ao Secretário Geral:
I – substituir o Vice-presidente em impedimentos ou quando o mesmo assumir a Presidência;
II – assumir a Presidência do Sindicato quando do impedimento do Presidente e do Vice-presidente;
III – preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
IV – ter sob sua guarda o arquivo;
V – redigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.
VI – assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações quando for o caso.

Art. 32. Compete ao Primeiro Secretário, entre outras as seguintes atribuições:
I – substituir o Secretário Geral em seus impedimentos ou quando o mesmo assumir a presidência;
II – auxiliar o Secretário Geral na representação e na administração do Sindicato;
III – secretariar e lavrar as Atas das reuniões de Diretoria, e das Assembleias Gerais responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
IV – assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

Art. 33. Compete ao Segundo Secretário:
I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, auxiliando-o em todo trabalho de Secretário.
II – auxiliar o Primeiro Secretário na representação e na administração do Sindicato.

Art. 34. Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I – substituir o Secretário Geral e o Segundo Secretário em seus impedimentos;
II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
III – ser cossignatário principal dos cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados do Sindicato;
IV – dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
V - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
VI – recolher o dinheiro do Sindicato no banco designado pela diretoria, e orientar as aplicações financeiras de acordo com as decisões da Diretoria;
VII – assessorar a Diretoria no planejamento e organização das atividades do Sindicato e apresentar a esta, as sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;
VIII – verificar frequentemente o saldo em caixa;
IX – assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
X – efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
XI – escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;
XII – organizar ou fazer organizar, com o assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;
XIII – determinar e coordenar a transmissão ao Contador dos dados e documentos necessários aos registros de Contabilidade Geral;
XIV – preparar o orçamento anual de receita e despesas, baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da Diretoria;
XV – assinar as contas, balanços e balancetes, juntamente com o Diretor Presidente;
XVI – providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da Contabilidade sejam apresentados à Diretoria e Conselho Fiscal no devido tempo;
XVII – informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços do Sindicato;
XVIII – prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral esclarecimentos solicitados e os outros que julgar convenientes.
§ 1º. É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder qualquer quantia.
§ 2º. É vedada a sua assinatura em cheques e documentos de crédito exclusivamente com o Segundo Tesoureiro;

Art. 35. Ao Segundo Tesoureiro compete:
I – substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
II – auxiliar o Primeiro Tesoureiro na representação da administração do sindicato;
III – assinar os documentos do Sindicato em conjunto com o Presidente, quando estiver substituindo o Primeiro Tesoureiro.

Art. 36. Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando a presidência julgar oportuno, instituirá delegacia sindical regional para melhor proteção de seus associados. Parágrafo único. Caberá à Diretoria Executiva propor regimento interno para funcionamento das delegacias sindicais regionais.

Art. 37. As Delegacias Sindicais Regionais serão coordenadas por Vice-presidentes regionais designados pela presidência dentre os diretores adjuntos.

Art. 38. Compete ao Vice-presidente da Delegacia Sindical Regional:
I – representar politicamente o SIMEPAR dentro da sua respectiva base territorial;
II – representar administrativamente o SIMEPAR com poderes delegados pela presidência;
III – promover a sindicalização;

2º RTD - CURITIBA/PR
1157350
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
8
CURITIBA - PR

IV – promover reunião bimestral com os delegados sindicais de base elaborando ata para ser remetida à presidência;
V – zelar pelo patrimônio do SIMEPAR nas sedes regionais;
VI – manter relacionamento com outras entidades médicas regionais;
VII – criar banco de dados sobre o trabalho médico da região;
VIII – promover eventos regionais com o apoio da Diretoria Geral;
IX – manter relacionamento com as autoridades públicas;
X – auxiliar o Presidente para garantir a representação do SIMEPAR nos Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 39. Os delegados sindicais de base ou representantes por local de trabalho serão escolhidos pela Direção Executiva do Sindicato, podendo ser substituídos a pedido dos demais empregados ou pela respectiva base, mediante deliberação da qual participarão com seu voto os associados vinculados ao local de trabalho ou do município da respectiva delegacia.
§ 1º. Compete aos Delegados Sindicais de Base:
I – representar, por intermédio da diretoria, os interesses dos associados da sua base junto aos contratantes ou empregadores de médicos.
II – representar os interesses dos associados junto ao SIMEPAR;
III– representar o sindicato junto ao empregador e autoridades no local.
§ 2º. A Diretoria Geral regulará os direitos e deveres delegados sindicais de base ou representantes por local de trabalho.

CAPÍTULO V
Da Perda do Mandato e das Substituições

Art. 40. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos casos de:
I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II – grave violação deste Estatuto;
III – abandono do cargo na forma prevista neste estatuto;
IV – aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.
§ 1º. Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa e instrução probatória.
§ 2º. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, a qual competirá aprovar ou desaprovar relatório prévio elaborado pela Diretoria Executiva.
§ 3º. A suspensão do exercício das funções de direção sindical ocorrerá por decisão da Diretoria, cabendo recurso, no prazo de 03 (três) dias, para próxima assembleia ordinária ou para assembleia extraordinária, caso a ordinária não ocorra dentro de 30 (trinta) dias.
§ 4º. Ao procedimento de suspensão e destituição de membro da diretoria e do conselho fiscal aplicam-se as regras afetas ao processo de penalização de associado.

Art. 41. Nos casos de Diretor nomeado para funções de chefia que impliquem em decisões quanto às condições de trabalho, ganho ou manutenção de emprego de médico sob sua subordinação, este será afastado enquanto dure tal condição.
§ 1º. A substituição se dará na forma do que estabelece o presente Estatuto e cessadas as condições impeditivas poderá reocupar a seu cargo, retornando o substituto à condição anterior.
§ 2º. Excetuam-se às condições impeditivas antes mencionadas, o exercício de cargos de chefias advindos de funções relativas ao sistema de ensino das Ciências Médicas.

Art. 42. A convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou a seu substituto legal.
Parágrafo único. Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe este estatuto.

Art. 43. Havendo desistência, renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.
§ 1º. Esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes.
§ 2º. As desistências poderão ser comunicadas verbalmente, mas sempre em reunião de diretoria, na presença de ao menos sete diretores.
§ 3º. As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.
§ 4º. Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, tal ocorrerá por escrito e com firma reconhecida, dirigida ao Vice-Presidente que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para cientificar o ocorrido.

Art. 44. Nos casos de desistência, renúncia, destituição ou licenciamento de qualquer integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em não sendo possível o preenchimento do (s) cargo(s), na forma deste estatuto, poderá o mesmo ser substituído por qualquer associado efetivo em gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. O associado deverá compor, há pelo menos doze meses, o quadro social efetivo e assumirá após sua eleição por decisão majoritária de Assembleia Geral, de cuja ordem do dia conste especificamente este ponto.

Art. 45. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, em não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Comissão Executiva Provisória.

Art. 46. A Comissão Executiva Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com os presentes estatutos e instruções em vigor.

2º RTD - CURITIBA/PR
1157350
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
9
CURITIBA - PR

Art. 47. No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência, não justificada, a 5 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 48. Ocorrendo falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á, na forma dos dispositivos anteriores.

CAPÍTULO VI
Patrimônio do Sindicato

Art. 49. Constituem o patrimônio do Sindicato:
I – as contribuições daqueles que participam da categoria;
II – outras contribuições de qualquer natureza;
III – as doações e legados;
IV – os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
V – alugueres de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
VI – as multas e outras rendas eventuais revertidas em favor do sindicato.

§ 1º. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em Lei, no presente Estatuto ou poder deliberação assemblear.

Art. 50. As despesas do Sindicato deverão ser registradas em livro próprio, consoante as regras técnicas contábeis.

Art. 51. A administração do patrimônio do Sindicato, este constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete à Diretoria.

Art. 52. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto.

Art. 53. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados, consoante o artigo 42 do Decreto-Lei nº. 1402, de 05 de julho de 1939, aos crimes contra a economia popular.

Art. 54. No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim, especialmente convocada, e com a presença mínima de ¾ (três quartos) dos associados em dia com as obrigações sindicais, o seu patrimônio será destinado a uma instituição de benemerência social, a juízo da Assembleia, devendo ser necessariamente uma ou mais que beneficiem médicos, sempre que efetivamente correspondam a essa missão.

Art. 55. As destinações previstas no artigo anterior somente poderão ocorrer após pagas as dívidas decorrentes das responsabilidades sindicais.

CAPÍTULO VII
Do Conselho Fiscal

Art. 56. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 6 (seis) integrantes, três titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, na forma deste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos e competência restrita à fiscalização da gestão financeira.

Art. 57. Ao Conselho Fiscal incumbe:
I – dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
II – opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
III – reunir-se ordinariamente, preferencialmente, uma vez por mês e necessariamente uma vez a cada semestre ou extraordinariamente quando necessário;
IV – dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar, no mesmo, seu visto.
Parágrafo único. O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VIII
Gestão Financeira e sua Fiscalização

Art. 58. À Diretoria compete:
I – fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter entre 30 de junho e até 30 de novembro de cada ano, à Assembleia Geral Ordinária e com Parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, bem como a definição das fontes de financiamento, observadas as instruções em vigor;
II – organizar e submeter à Assembleia Geral até 30 de novembro de cada ano, e com Parecer do Conselho Fiscal, um relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor, bem como a prestação de Contas;
III – ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente levantado para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico no livro Diário, Caixa e rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, conterá a do Presidente e Tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

Art. 59. Serão tomadas, por escrutínio secreto, por maioria, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:
I – eleições do associado para representação da respectiva categoria, quando não estabelecido outro procedimento neste estatuto;

2º RTD - CURITIBA/PR
1157350
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
10
/
CURITIBA - PR

II – tomada e aprovação de contas da Diretoria;
III – alienação do patrimônio;
IV – julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
V – julgamento de membro da diretoria;
VI – pronunciamento sobre Relações de Trabalho ou Dissídios Coletivos Trabalhistas.

Parágrafo único. A própria assembleia poderá deliberar por dispensar a votação secreta.

Art. 60. A aceitação de cargo de Presidente, Secretário Geral ou Tesoureiro em Diretoria de Sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (Decreto-lei nº 9.675, de 29-08-46).

Parágrafo único. Os dirigentes que não prestaram contas ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral no período em que foram gestores ficam inelegíveis para três mandatos sucessivos.

Art. 61. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos legais inerentes à gestão e fiscalização financeira.

Art. 62. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição afeta à gestão e fiscalização financeira.

CAPÍTULO IX
Das Eleições

Seção I
Normas Gerais

Art. 63. As eleições para escolha dos membros da Diretoria Geral, Diretores Regionais e dos Delegados Representantes do Sindicato junto à Federação assim como de seus respectivos suplentes, serão realizadas no período de 60 a 30 dias antes do término do mandato expirante.

Art. 64. O Presidente do Sindicato designará Comissão responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais diretores o dever de colaboração.

Seção II
Das condições para Votar e Ser Votado

Art. 65. São condições para o exercício do direito de voto na eleição sindical:
I – ter o associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e igualmente mais de 2 (dois) anos de exercício da profissão na respectiva base territorial;
II – estar no gozo dos seus direitos sindicais, há pelo menos 6 (seis) meses antes da abertura do processo eleitoral;
III – estar em dia com as obrigações sindicais financeiras;
IV – não estar enquadrado em nenhuma hipótese de suspensão ou impedimento ao exercício de prerrogativas associativas sindicais.

Art. 66. Para ser votado, o candidato integrante de chapa aos cargos eletivos deverá estar apto a votar e:
I – estar no gozo dos seus direitos sindicais há pelo menos 36 (trinta e seis) meses antes da abertura do processo eleitoral;
II – estar em dia com as obrigações sindicais financeiras;
III – não estar enquadrado em nenhuma hipótese de suspensão ou impedimento ao exercício de prerrogativas associativas sindicais.
IV – contar com mais de 4 (quatro) anos de associação;
V – não incidir em nenhuma hipótese estatutária de inelegibilidade.

Art. 67. São inelegíveis:
I - os dirigentes que não prestaram contas ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral no período em que foram gestores;
II – os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrerem ou tenham sido diplomados;
III – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de quatro anos após o cumprimento da pena, pelos ilícitos previstos na legislação caracterizadores de inelegibilidades para cargos eletivos no Poder Executivo e Legislativo.
IV – aqueles que não tiverem aprovadas as suas contas quando em exercício de cargo administrativo no sindicato;
V – aqueles que tiverem sido, ainda que administrativamente, declarados como causadores de lesão ao patrimônio de qualquer associação profissional ou empresarial;
VI – aqueles que não estiverem, pelo menos há 2 (dois) anos, no exercício efetivo da profissão de médico, dentro da base territorial do Sindicato.
VII – aqueles que tiverem, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital de convocação, exercido função de direção, coordenação ou chefia em empregador de médicos ou em entidade que contrate mão-de-obra médica.

Art. 68. A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição e será nesse mesmo prazo afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, para consultas pôr todos os interessados e, fornecida mediante requerimento aos integrantes das chapas, na razão de uma por chapa inscrita.
Parágrafo único. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
I – uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;

2º RTD - CURITIBA/PR
1157350
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
11
CURITIBA - PR

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável no momento da votação;
III – verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
IV – emprego de urna ou meio eletrônico de votação que assegure a inviolabilidade e o sigilo do voto;
§ 1º. Será permitido o voto por correspondência.
§ 2º. Será permitido o voto por meio eletrônico, desde que especificado no edital de convocação da eleição (art. 70).
§ 3º. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 69. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.
§ 1º. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.
§ 2º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1(um), obedecendo à ordem do registro.
§ 3º. As chapas conterão os nomes dos candidatos à Diretoria Geral, com a indicação do candidato à Presidência.
§ 4º. No voto por correspondência, a cédula única será incluída em sobrecarta, já endereçada, que terá de ser fechada.
§ 5º. Na hipótese de voto eletrônico e remoto, o sistema de votação deverá estar apto a receber o voto dos participantes, resguardando o sigilo, constando as regras do processo de votação do edital de convocação, após terem sido aprovadas em assembleia geral especialmente convocada para tal fim.

Seção III
Da Convocação

Art. 70. As eleições serão convocadas pelo Presidente, mediante edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da data de realização do pleito.
§ 1º. Cópia do edital a que se refere este artigo deverá será afixada na sede da entidade, das delegacias ou seções, se houver.
§ 2º. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

a) data, horário e local de votação;
b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
c) meio pelo qual será realizada a votação;
d) indicação dos membros designados a compor a comissão eleitoral;
e) as regras da votação eletrônica ou remota, quando for o caso.

Parágrafo único. Da Comissão Eleitoral fará parte, necessariamente, no mínimo um representante da assessoria jurídica do Sindicato.

Art. 71. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso resumido do Edital.

§ 1º. O aviso resumido será publicado no *site* do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná e, ao menos uma vez, em jornal de circulação regional.
§ 2º. O aviso resumido deverá conter:
a) nome da entidade sindical em destaque;
b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
c) datas, horários e locais de votação;

Seção IV
Do Registro das Chapas

Art. 72. Cada chapa deverá ser composta pelo total dos candidatos efetivos e suplentes.
§ 1º. Um mesmo candidato não poderá candidatar-se simultaneamente como efetivo e suplente para nenhum cargo.
§ 2º. Será recusado o registro de chapa que não estiver completa em toda nominata para a Diretoria Geral.
§ 3º. No momento de registro da chapa, seus integrantes deverão juntar os documentos necessários a comprovar o efetivo preenchimento das condições de elegibilidade e a não incidência nas hipóteses de inelegibilidade constantes deste estatuto.

Art.73. O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação em jornal local e no site do sindicato, o que ocorrer, por último, do Aviso Resumido do Edital de Convocação.
§ 1º. O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR, que fornecerá recibo da documentação apresentada.
§ 2º. Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas, devendo permanecer na sede do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber e fornecer recibo.
§ 3º. O requerimento para registro de chapa, formulado em 2 (duas) vias, será endereçado ao Presidente do Sindicato e deverá estar assinado por qualquer dos candidatos que integram a chapa, acompanhada das assinaturas de, no mínimo, 1% (um por cento) de sócios da entidade. Este número será fornecido pela entidade até 60 (sessenta) dias antes das eleições.
§ 4º. Os candidatos à eleição da Diretoria somente poderão participar de uma chapa.

Art. 74. O registro da chapa será requerido ao Presidente do Sindicato por qualquer candidato dela integrante e será instruído com os seguintes documentos, para além daqueles constantes deste estatuto:

2º RTD - CURITIBA/PR
1157350
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
12
CURITIBA - PR

I – ficha de qualificação, segundo modelo aprovado pela diretoria do Sindicato;
II - comprovante de residência.

§ 1º. Não será aceita ficha de qualificação que não esteja preenchida com todos os dados especificados, sob pena de exclusão da chapa do respectivo candidato.
§ 2º. O requerente juntará ao requerimento duas cópias deste e da documentação que o acompanha.
§ 3º. O requerimento de registro da chapa indicará, obrigatoriamente, número de telefone apto a receber comunicações eletrônicas, bem como endereço de correio eletrônico, para encaminhamento de comunicações oficiais do processo eleitoral, sob pena de, não o fazendo, presumir-se que abriu mão do direito ao recebimento de intimações.
§ 1º. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas no *site* do sindicato e declarará aberto o prazo de 3 (três) dias para a impugnação de candidaturas.
§ 5º. Será aberto à chapa postulante, o prazo de 48 horas para suprimir as irregularidades ou substituir os candidatos inelegíveis e para se manifestar sobre eventuais impugnações.
§ 6º. A Comissão Eleitoral julgará as impugnações e indeferirá o pedido de registro da chapa formulado intempestivamente, ou com insuficiência de documentação, ou ante a ausência de condições de elegibilidade ou incidência em hipótese de inelegibilidade e que não tenha sido regularizada na forma do parágrafo anterior.

Art. 75. O registro de chapa também será negado quando, depois de excluídos os candidatos inaptos, inelegíveis ou sem a documentação a que se referem os incisos anteriores, restar número insuficiente para compor todos os cargos efetivos da administração da entidade.

Art. 76. Encerrado o prazo para registro de chapa, a Comissão Eleitoral providenciará lavratura da ata, a qual deverá fazer menção a todas as chapas apresentadas, discriminando todos os nomes nelas incluídos e os cargos que poderão ocupar; e esclarecendo ainda aquelas cujos registros foram deferidos e as que tiveram o registro recusado. Mencionará ainda qualquer protesto que venha a ser formalizado. Das decisões da Comissão Eleitoral não caberá recurso.

§ 1º. Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, o presidente afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.
§ 2º. A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos sejam em número suficiente para preencher os cargos da Diretoria Geral.

Art. 77. Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleições.

Parágrafo único. Havendo apenas uma chapa inscrita o processo eleitoral será realizado em turno único e, preferencialmente, através de votação por correspondência, cabendo ao Presidente da Mesa Eleitoral, depois da devida apuração, a aclamação dos eleitos.

Art. 78. O Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - SIMEPAR fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro de candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas permitindo que estes comuniquem, por escrito, às empresas empregadoras, no mesmo prazo, o dia e hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado.

Seção V
Da impugnação de candidaturas

Art. 79. Poderão ser impugnados candidatos integrantes de chapa ou toda a chapa, no prazo de 3 (três) dias, contados na forma deste estatuto.
§ 1º. Cientificada oficialmente, a chapa impugnada terá 48 (quarenta e oito) horas para se defender.
§ 2º. Sendo necessário, a Comissão Eleitoral instruirá o processo.
§ 3º. Chegando em tempo hábil ao conhecimento da Comissão, esta poderá conhecer de ofício de hipótese impeditiva do deferimento do registro de candidatura, assegurada a defesa.
§ 4º. Da decisão da Comissão sobre a impugnação e registro das chapas não caberá recurso.

Seção VI
Da Propaganda Eleitoral

Art. 80. A propaganda eleitoral ocorrerá nos 05 (cinco) dias que anteceder a data da eleição e suas regras serão definidas pela Comissão Eleitoral, em reunião conjunta com um representante de cada chapa.
§ 1º. É vedada em qualquer hipótese ataques pessoais a candidatos e propagandas que caracterizem crime de injúria, calúnia ou difamação, bem como a propaganda anônima.
§ 2º. É vedada a propaganda mediante utilização da estrutura sindical, seus bens e recursos.

Seção VII
Da Sessão Eleitoral de Votação

Art. 81. A forma de votação ocorrerá de acordo com o previsto no edital de convocação, por correspondência, mediante votação remota virtual ou presencialmente em mesas receptoras.

I - Da coleta de votos

Art. 82. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva

2º RTD - CURITIBA/PR
1157350
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
13
CURITIBA - PR

responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, indicados pelo Presidente da mesa eleitoral da entidade, preferivelmente de comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

§ 1º. O Sindicato fornecerá lista contendo os nomes dos responsáveis pelas mesas coletoras, aos integrantes das chapas concorrentes.

§ 2º. As mesas coletoras itinerantes percorrerão itinerário pré-determinado, a juízo do Presidente da mesa eleitoral da entidade, mediante comunicação escrita aos representantes das chapas concorrentes.

§ 3º. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal pôr chapa registrada.

Art. 83. As mesas coletoras serão constituídas até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, e serão instaladas até quinze minutos antes da hora marcada para o início da votação.

§ 1º. Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 2º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 3º. O suplente substituirá o membro que não tiver comparecido, observando-se:

a) em caso de falta do Presidente, o primeiro mesário assumirá a presidência, passando o segundo mesário a substituir o primeiro mesário, com o suplente assumindo as funções de segundo mesário;

b) em caso de falta de qualquer dos mesários, o suplente assumirá o lugar;

c) em caso de falta de dois membros designados, o que assumir a presidência, de acordo com o disposto nas alíneas a e b deste parágrafo, designará, "ad hoc", as pessoas necessárias para completar a mesa coletora.

Art. 83. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I – os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II – os membros da administração da entidade.

Art. 84. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

II – Tramite da votação por correspondência

Art. 85. Findo o prazo para registro de chapas, a secretaria do Sindicato remeterá aos eleitores, no prazo de 5 (cinco) dias, circular informativa do pleito, com instruções para a votação e devolução da cédula. O pacote eleitoral conterá, a cédula de votação, dois envelopes, sendo um completamente branco e outro maior, já selado e endereçado ao sindicato, acompanhados do certificado eleitoral ou ficha de identificação do eleitor.

Art. 86. O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior procederá da seguinte forma:

I – Assinará a ficha de identificação ou certificado eleitoral que se encontrará preenchido com seus dados pessoais;

II – Assinalará, no retângulo correspondente da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando-a e inserindo-a no envelope em branco menor.

III – Colocará a ficha de identificação ou certificado eleitoral e o envelope menor dentro da sobrecarta, ou envelope maior, remetendo-a com registro postal ou com porte pago, ao presidente da mesa de recepção para votos pôr correspondência, com a declaração em destaque: "Fim Eleitoral Sindical".

Art. 87. Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem às mãos do presidente da mesa de recepção para votos por correspondência até o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser inutilizados pelo presidente da mesa eleitoral sem serem abertas sobrecartas recebidas posteriormente.

Art. 88. Funcionará, na sede do sindicato, mesa de recepção para votos por correspondência, constituída de forma idêntica a das mesas coletoras, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber as sobrecartas com a declaração "Fim Eleitoral Sindical".

§ 1º. A mesa de recepção instalar-se-á 5 (cinco) dias após a remessa do material referido e funcionará no horário normal do expediente do Sindicato.

§ 2º. Encerrados os trabalhos de votação pôr correspondência, a urna será lacrada com a posição de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo-se lavrar ata final, pelos mesmos assinada, a qual deverá fazer referência às atas anteriores e ao total de número de sobrecartas recebidas. Em seguida será procedida a entrega ao presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação, mediante recibo.

Art. 89. A utilização do sistema de votação por correspondência não exclui a possibilidade de instalação de mesa coletora comum na sede da entidade e em suas delegacias ou Secções.

III – Da Votação eletrônica ou remota

Art. 90. A utilização do sistema de votação eletrônico ou remoto deverá ser aprovado previamente por assembleia geral especialmente convocada para tal fim.

§ 1º. O sistema utilizado deverá garantir o sigilo dos votos e deverá conter mecanismos que assegurem a verificação da pessoa que estará votando à distância.

2º RTD - CURITIBA/PR
1157350
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
14
CURITIBA - PR

§ 2º. Quando o sistema remoto for utilizado conjuntamente com o sistema de votação presencial, a assembleia definirá regras para que a divulgação do resultado virtual ocorra apenas após o término da apuração dos votos impressos.

§ 3º. Questões não deliberadas pela assembleia geral, serão decididas pela Comissão Eleitoral designada.

IV – Da tramitação da votação

Art. 91. Os trabalhos de coleta de votos poderão ser acompanhados por fiscais credenciados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre associados o Sindicato, os quais apresentarão à mesa coletora os documentos do credenciamento, sendo 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Parágrafo único. A inexistência de fiscais não impedirá o início dos trabalhos e a votação, operando-se esta, obrigatoriamente, por escrutínio secreto e observada a seguinte tramitação:

a) cada eleitor depois de identificado, quando chamado pela ordem de apresentação, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única devidamente rubricada pelo Presidente da mesa e mesários;

b) a seguir, dirigir-se-á até a cabine indevassável, onde assinalará, no local apropriado, a chapa de sua preferência, colocando-a, em seguida, na urna, após tê-la mostrado aos membros da mesa que, poderão verificar sua legitimidade, sem tocá-la. A urna deverá estar localizada junto aos membros da mesa coletora.

Art. 93. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de convocação.

§ 1º. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º. Quando a votação se fizer em mais de 1 (um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá o fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º. Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede da entidade, sob guarda policial. Na impossibilidade de obtenção de guarda policial, as urnas deverão ficar sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos candidatos.

§ 4º. O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificação de sua inviolabilidade.

Art. 94. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado. Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, introduza a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta na urna.

b) o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Art. 95. Na hora determinada pelo Edital para encerramento da votação, caso haja no recinto eleitores a votar, serão estes convidados em voz alta a entregar ao presidente da mesa coletora seu documento de identificação, dando-se prosseguimento aos trabalhos até que vote o último eleitor. Em não havendo mais eleitores a votar, os trabalhos serão imediatamente encerrados.

Art. 96. Terminada a votação, será lacrada a urna, de modo que fique inviolável e lavrada a ata dos trabalhos que deverá ser assinada pelo presidente, mesários e fiscais presentes; estes se o pretenderem, que mencionará:

I – nome dos componentes da mesa e funções desempenhadas;

II – hora do início e do término da votação;

III – nome dos fiscais credenciados pelas chapas;

IV – número de eleitores que votaram;

V – total de votos em separado, se houver;

VI – menção sobre a existência de protestos ou impugnações ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar a validade do pleito eleitoral.

Parágrafo único. O presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação, mediante recibo.

Seção VIII
Da Apuração de Votos

Art. 97. Logo depois de encerrados os trabalhos de votação, a sessão de apuração eleitoral será instalada na sede da entidade sindical, as urnas e os documentos eleitorais, inclusive atas e listas de votantes serão entregues à mesa apuradora para os devidos fins, mediante recibo.

§ 1º. Exercerá a presidência, pessoa de notória idoneidade, designada de comum acordo pelos concorrentes, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 2º. A mesa apuradora de votos será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do Presidente da seção eleitoral. Será facultada a cada chapa concorrente a indicação de um fiscal.

§ 3º. O Presidente procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá uma a uma, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os

2º RTD - CURITIBA/PR
1157350
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
15
CURITIBA - PR

determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 98. Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se os números coincidem com os das listas de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º. O eleitor que tenha votado, simultaneamente, pôr correspondência e diretamente, em qualquer das outras urnas, além das penalidades estatutárias e civis, terá anulado o seu voto pôr correspondência.

Art. 99. Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos válidos apurados e maioria simples na votação do segundo turno, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

c) c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

d) número total de eleitores que votaram;

e) resultado geral da apuração;

f) proclamação dos eleitos.

§ 2º. A Ata Geral da Apuração será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais.

Art. 100. Encerrados os trabalhos, a mesa apuradora proclamará a chapa eleita, mencionando, nominalmente, na respectiva ata, seus integrantes.

§ 1º. A posse ocorrerá mediante subscrição de Termo de Posse, no prazo de 05 dias úteis a contar da proclamação do resultado da eleição.

§ 2º. O sindicato comunicará, em 48h, ao empregador, a eleição de seu empregado para diretoria sindical.

Art. 101. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas às chapas em questão.

Art. 102. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas em votação presencial permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Seção IX
Anulação da Eleição

Art. 103. Serão anuláveis as eleições quando comprovadamente ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

Art. 104. Se por qualquer motivo, inclusive decisão judicial, não for possível realizar a eleição na data prevista, a diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado até a posse dos eleitos no novo pleito.

CAPÍTULO X
LIVROS E REGISTROS

Art. 105. O Sindicato deve possuir os livros e registros estabelecidos em lei e ainda:

I – de Atas das Assembleias Gerais;

II – de Atas de Reuniões da Diretoria;

III – de Atas do Conselho Fiscal;

IV – de presença dos associados nas Assembleias Gerais;

V – outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas; e o registro poderá ser feito por meio eletrônico informatizado.

Art. 106. No livro de Matrícula, os associados são inscritos pôr ordem cronológica de admissão, dele constando:

I – o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II – a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107. O Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná poderá constituir um Conselho Consultivo, o qual deverá ser eleito em assembleia geral, com mandato de quatro anos e constituído por no mínimo 03 (três) e no máximo 25 (vinte e cinco) associados com reconhecido trabalho em prol da medicina e na defesa do exercício profissional do médico.

§ 1º. A diretoria executiva elaborará o regimento interno do conselho consultivo o qual deverá ser submetido à presidência.

§ 2º. O Conselho Consultivo poderá ser composto por médicos aposentados, desde que a causa da aposentadoria não impeça a atuação consultiva necessária à participação no referido conselho.

Art. 108. O Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná se empenhará pela criação, além de outros, dos seguintes fundos:

I – fundo de Solidariedade Sócio-Previdenciário de Amparo e Pecúlio para médicos e seus familiares;

II – fundo de Assistência Judiciária;

III – fundo de Assistência Médica e Odontológica;

IV – fundo de Socorro por cessação de ganhos em decorrência de paralisações,

2º RTD - CURITIBA/PR
1157350
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
16
CURITIBA - PR

estados de necessidade, calamidade pública ou assemelhados.
Parágrafo único. A diretoria executiva elaborará o regimento interno dos fundos acima mencionados.

Art. 109. O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação do despacho que o aprovar e só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as obrigações sindicais, em primeira convocação, em segunda convocação pela maioria dos sócios presentes e em terceira com qualquer número de presentes, cabendo a Diretoria da Entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Curitiba, XX de setembro de 2021.

Marlus Volney de Morais
Diretor Presidente em exercício

Luiz Gustavo de Andrade
OAB n 35.267 PR

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR
CEP 80010-150 | CURITIBA | PR.
41 3023 2444 | 41 99575 2444

PROTOCOLO Nº 1.157.350
AVERBADO- REG.Nº 3.568 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 123000008175
Curitiba-PR, 24 de maio de 2022

Francisco Cesar Cecilio
Escrevente

Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00) Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$0,98, FUNDEP: R$1,23, Selo: R$1,50 , Fotocópia: R$0,74, Microfilme: R$0,74.
Selo: 1307MhTqdp44la2JAFmKJ4Mt3
https://selo.funarpen.com.br/consulta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFICIO
CURITIBA - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
1157350
PROTOCOLO